



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025
(Art. 72 à 75 da Lei nº 14.133/21)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SMEC nº 58/2025

(Art. 75, Inc II, da Lei 14.133/21):

Processo Administrativo de compras SMEC nº 85/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria - Transporte intermunicipal
Responsável pela Demanda: Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
E-mail: educacao@paraissodosul.rs.gov.br / Telefone: 55 3262-1026
Objeto: Contratação de empresa de transporte de passageiros
Justificativa da necessidade da contratação: Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros. A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população. - Com o objetivo de atender a necessidade de transporte para alunos dos cursos técnicos do Instituto Federal de São Vicente do Sul e de Jaguari, justifica-se a contratação de terceiros com pagamento por viagem. Apesar da Secretaria já contar com uma frota de veículos, esses estão em utilização constante para diversos serviços essenciais. Além disso, devido ao alto volume de uso, esses veículos frequentemente necessitam de revisões e manutenções, o que reduz sua disponibilidade e pode gerar atrasos ou comprometer a realização de atividades programadas. A contratação de uma empresa especializada permitirá uma maior flexibilidade e eficiência no atendimento as demandas emergentes e específicas da Secretaria de Educação. Com isso, será possível garantir que os estudantes tenham o transporte necessário, de forma segura e adequada, sem sobrecarregar a frota existente e sem comprometer os serviços regulares da Secretaria. Portanto, a contratação é uma medida estratégica que visa otimizar os recursos disponíveis, assegurar a continuidade das atividades educacionais e culturais e promover a qualificação dos nossos estudantes, sem comprometer a qualidade e segurança dos serviços de transporte prestados.
Observações gerais: - Transporte no Domingo: Saída da rodoviária de Paraíso do Sul até a Prefeitura de Restinga Seca, Prefeitura de Restinga Seca até o Instituto federal de São Vicente do Sul, Instituto Federal de São Vicente de Sul até Instituto Federal Jaguari. - Transporte na Sexta-feira: Saída às 17h do IF Jaguari, passando no IF de São Vicente do Sul para recolher alunos, indo até a Prefeitura Municipal de Restinga Seca para desembarque de estudantes e voltando a Rodoviária de Paraíso do Sul. - O serviço de transporte será realizado em 1 (um) final de semana no mês, sendo necessário para os dias 17 e 19 de Outubro, 14 e 16 de Novembro do corrente ano. - A empresa terceirizada deverá entrar no município de Restinga - Seca para embarque dos estudantes do município devido a parceria realizada com Paraíso do Sul - RS. - Ressalta-se que será utilizado para contratação o levantamento de preços realizado no ano para realização de Licitação, na qual a empresa a transportar os estudantes apresentou menor preço no quilômetro. Porém por grandes demandas do setor de Licitações, ainda não foi possível realizar os trâmites para publicação do Edital de Pregão Eletrônico, então pela necessidade da continuidade do oferecimento dos serviços, optou-se por realizar Dispensa de Licitação por Limite.
Prazo de Entrega/ Execução: Nas datas citadas acima.
Local e horário da Entrega/Execução: Não se aplica
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Alisson Barragan Wagner.
Prazo para pagamento: 30 dias após o recebimento do(s) material(ais)/Serviço(s) e apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantitativo de itens:

Descrição	Qntd	Valor total estimado
Transporte para estudantes do Instituto Federal de São Vicente e Jaguari	1.428,58 kms	R\$ 10.000,06

Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Alisson Barragan Wagner
Relator do DFD

15 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, Inc II, da Lei 14.133/21)

O valor inicial previsto para contratar/adquirir o referido serviço/bem, após levantamento atual realizado conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, será conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOT
01	Transporte Escolar Emergencial	KM	1428,6	R\$ 7,00	R\$ 10.000,06
TOTAL GERAL				R\$ 10.000,06	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, Inc IV, Lei 14.133/21)

Órgão:	06	Sec. Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2038000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e do Órgão.
Natureza Despesa:	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	1500	Outros recursos não Vinculados de Impostos
Dotação Inicial:	R\$ 300.000,00	
Saldo Disponível :	R\$ 91.964,68	

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, Inc V, Lei 14.133/21)

Deverão ser entregues os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, Inc VI, Lei 14.133/21)

A escolha da empresa **CGK VIAGENS E TURISMO LTDA**, CPNJ nº **06.001.798/0001-72**, para a prestação do serviço de **transporte de passageiros**, justifica-se pela sua comprovada capacidade técnica, disponibilidade imediata, regularidade fiscal e apresentação de proposta vantajosa para a Administração, dentre as cotadas tanto em termos econômicos quanto operacionais.

A empresa foi selecionada com base na sua atuação consolidada no mercado local/estadual, experiência prévia com órgãos públicos e particulares, e por atender integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas no processo de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se mostra necessária para atender à demanda de deslocamento de estudantes do Instituto Federal Farroupilha ate as cidades de São Vicente e Jaguari-RS não havendo, no momento, outro meio eficaz e economicamente viável de suprir a necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

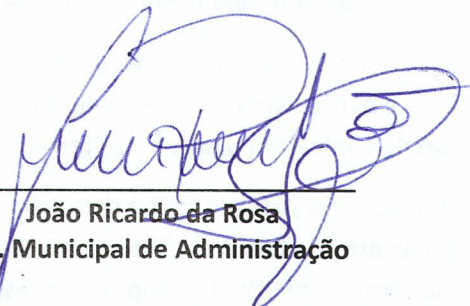
A escolha do fornecedor **CGK VIAGENS E TURISMO LTDA, CPNJ nº 06.001.798/0001-72** justifica-se pelo fato de que a Van JBB-5A66 apresentou problemas mecânicos e necessita de manutenção corretiva. O município não possui veículo reserva no presente momento para sanar a necessidade do transporte municipal escolar.

Além disso, o contratado tem disponibilidade e demonstrou capacidade técnica e regularidade fiscal, estando apto a executar o objeto conforme as especificações.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, Inc VII, Lei 14.133/21)

A definição do valor para a contratação do serviço de transporte de passageiros foi realizada com base em pesquisa de preços, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consultadas pelo menos três empresas do ramo, considerando a mesma rota, distância, número de passageiros, tipo de veículo, duração do serviço e demais condições equivalentes.

A proposta apresentada pela empresa **CGK VIAGENS E TURISMO LTDA, CPNJ nº 06.001.798/0001-72**, no valor de **R\$ 7,00 o quilômetro**, revelou-se compatível com os preços praticados no mercado, sendo considerada vantajosa para a Administração Pública. O valor está dentro dos parâmetros médios identificados nas cotações, demonstrando coerência com os preços usualmente praticados para serviços com características semelhantes.



João Ricardo da Rosa
Sec. Municipal de Administração



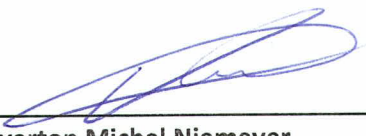
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO (Art. 72, Inc III, da Lei 14.133/21)

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Contratação Direta de Empresa, para adquirir os bens e/ou Serviços acima especificados, através de dispensa de licitação como segue:

() com necessidade de publicar no site oficial do município e no Licitacon, sem concorrência pois sendo alegado que a situação exige resposta imediata para evitar prejuízo ou risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

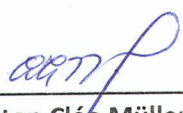
(X) sem necessidade de publicação, contratar com a empresa que apresentou o menor preço ou melhor proposta em seu orçamento;



Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico – OAB/RS

AUTORIZAÇÃO (Art. 72, Inc VIII, Lei nº 14.133/21)

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO a compra, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores, encaminha-se ao setor competente para contratação/aquisição, nos termos do Inciso II, art. 75 da Lei 14.133,2021, com posterior publicação conforme a Lei, quando cabível.



Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal